



**OFÍCIO PROGER Nº 349/2025**

Divinópolis, junho de 2025

Ao Sr.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

**Assunto: reposta ao Requerimento 1275/2025**

Senhor:

Com finalidade de responder ao Requerimento em apreço, diante dos dados fornecimentos pelos setores competentes, seguem as informações pertinentes:

1. Segue demonstrativo anexo.
2. Conforme estabelecido na Cláusula 4.1 do Contrato de Concessão GB nº 001/2003, a concessionária se comprometeu ao repasse equivalente a 12% do seu faturamento bruto na operação da usina, percentual superior ao mínimo legal exigido de 10%.
3. Quanto a auditorias, a concessionária deixou de apresentar documentos, quando provocada no ano de 2021 e, de conseguinte, estabeleceu-se quebra da relação regular com o Município, mesmo porque já havia decisão administrativa dos idos de 2010, revogando a concessão, sendo que a manutenção da mesma no local não se concretizou por anuência da Administração Municipal, mas sim por força de decisão judicial; té que tal decisão se tornara prejudicada, com final julgamento do mandado de segurança outrora impetrado pela concessionária, quem encerrou sua operação e, atualmente, é alvo de notificação recebida pelo Município para que promova à efetiva e integral desocupação do imóvel, pois o Município já negou a possibilidade de prorrogação da concessão.
4. Os recursos integram a Fonte 501 (outros recursos não vinculados), de forma que são destinados a ações dentro dos programas orçamentários que possuem tal Fonte, como incentivo e fomento a cultura; manutenção da defesa civil; infraestrutura urbana e rural, ampliação da iluminação pública, dentre outros.
5. Conforme demonstrativo anexo.
6. A concessionária é fiscalizada pelo órgão estadual de meio ambiente, competente para tanto, contra o qual, inclusive, a mesma manejou mandado de segurança.
7. Segue cópia do contrato de concessão, porém, não se encontra vigente, pois, como dito anteriormente, a concessão foi revogada e a concessionária se manteve no local por força de ordem judicial.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ  
MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO  
LUIZ MENDES:87121425653  
Dados: 2025.06.17 11:58:43 -03'00'

*Leandro Luiz Mendes*  
**Procurador-geral do Município**

| Contribuinte: 87185 PLURAL LTDA    |           |         |       |            |            |           |       | Até o Pagamento |             |             |             |              | Pago          |             |             |             |            |            |
|------------------------------------|-----------|---------|-------|------------|------------|-----------|-------|-----------------|-------------|-------------|-------------|--------------|---------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|
| Pagto de                           | Referente | Receita | Parc. | Dt. Vcto   | Dt. Pgto   | Tipo Pgto | Conv. | Valor Parcela   | Total Corr. | Total Juros | Total Multa | Total Devido | Valor Parcela | Total Corr. | Total Juros | Total Multa | Total Pago | Total Dif. |
| ----- Exercício de 2024 -----      |           |         |       |            |            |           |       |                 |             |             |             |              |               |             |             |             |            |            |
| Débito                             | 123128434 | RDV     | 1     | 29/02/2024 | 01/02/2024 | Normal    | 1376  | 1.404,16        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.404,16     | 1.404,16      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.404,16   | 0,00       |
| Débito                             | 123127995 | RDV     | 1     | 29/02/2024 | 01/02/2024 | Normal    | 1376  | 1.406,35        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.406,35     | 1.406,35      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.406,35   | 0,00       |
| Débito                             | 123128234 | RDV     | 1     | 29/02/2024 | 01/02/2024 | Normal    | 1376  | 1.416,31        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.416,31     | 1.416,31      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.416,31   | 0,00       |
| Débito                             | 124219754 | RDV     | 1     | 04/04/2024 | 02/04/2024 | Normal    | 1376  | 2.829,83        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 2.829,83     | 2.829,83      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 2.829,83   | 0,00       |
| Débito                             | 126180294 | RDV     | 1     | 25/04/2024 | 18/04/2024 | Normal    | 1376  | 1.452,90        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.452,90     | 1.452,90      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1.452,90   | 0,00       |
| Débito                             | 125219593 | RDV     | 1     | 15/04/2024 | 06/05/2024 | Normal    | 1376  | 2.677,21        | 0,00        | 53,34       | 53,34       | 2.783,89     | 2.677,21      | 0,00        | 53,34       | 53,34       | 2.783,89   | 0,00       |
| Débito                             | 127318393 | RDV     | 1     | 29/05/2024 | 14/05/2024 | Normal    | 1376  | 10.650,73       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.650,73    | 10.650,73     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.650,73  | 0,00       |
| Débito                             | 129215673 | RDV     | 1     | 24/06/2024 | 17/06/2024 | Normal    | 1376  | 10.147,17       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.147,17    | 10.147,17     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.147,17  | 0,00       |
| Débito                             | 132309433 | RDV     | 1     | 26/07/2024 | 22/07/2024 | Normal    | 1376  | 10.285,80       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.285,80    | 10.285,80     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.285,80  | 0,00       |
| Débito                             | 133812474 | RDV     | 1     | 09/08/2024 | 05/08/2024 | Normal    | 1376  | 9.319,38        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 9.319,38     | 9.319,38      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 9.319,38   | 0,00       |
| Débito                             | 136038913 | RDV     | 1     | 26/09/2024 | 23/09/2024 | Normal    | 1376  | 10.260,28       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.260,28    | 10.260,28     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.260,28  | 0,00       |
| Débito                             | 137984313 | RDV     | 1     | 23/10/2024 | 21/10/2024 | Normal    | 1376  | 10.441,85       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.441,85    | 10.441,85     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.441,85  | 0,00       |
| Débito                             | 140353594 | RDV     | 1     | 28/11/2024 | 25/11/2024 | Normal    | 1376  | 11.482,13       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 11.482,13    | 11.482,13     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 11.482,13  | 0,00       |
| Débito                             | 142166997 | RDV     | 1     | 27/12/2024 | 18/12/2024 | Normal    | 1376  | 11.791,66       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 11.791,66    | 11.791,66     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 11.791,66  | 0,00       |
| Total Arrecadado no Ano:           |           |         |       |            |            |           |       | 95.565,76       | 0,00        | 53,34       | 53,34       | 95.672,44    | 95.565,76     | 0,00        | 53,34       | 53,34       | 95.672,44  | 0,00       |
| ----- Exercício de 2025 -----      |           |         |       |            |            |           |       |                 |             |             |             |              |               |             |             |             |            |            |
| Débito                             | 145041833 | RDV     | 1     | 17/02/2025 | 17/02/2025 | Normal    | 1376  | 10.098,44       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.098,44    | 10.098,44     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 10.098,44  | 0,00       |
| Débito                             | 147747135 | RDV     | 1     | 14/03/2025 | 14/03/2025 | Normal    | 1376  | 9.183,39        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 9.183,39     | 9.183,39      | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 9.183,39   | 0,00       |
| Total Arrecadado no Ano:           |           |         |       |            |            |           |       | 19.281,83       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 19.281,83    | 19.281,83     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 19.281,83  | 0,00       |
| Total Arrecadado por Contribuinte: |           |         |       |            |            |           |       | 114.847,59      | 0,00        | 53,34       | 53,34       | 114.954,27   | 114.847,59    | 0,00        | 53,34       | 53,34       | 114.954,27 | 0,00       |

| TOTAL GERAL          |  |  |            |  |  |            |  |  |                      |  |  |            |  |  |            |  |  |
|----------------------|--|--|------------|--|--|------------|--|--|----------------------|--|--|------------|--|--|------------|--|--|
| Até o Pagamento      |  |  |            |  |  |            |  |  | Pago                 |  |  |            |  |  |            |  |  |
| Normal               |  |  | Indevido   |  |  | Total      |  |  | Normal               |  |  | Indevido   |  |  | Total      |  |  |
| Valor Devido         |  |  | 114.847,59 |  |  | 114.847,59 |  |  | Valor Devido         |  |  | 114.847,59 |  |  | 114.847,59 |  |  |
| Corr. Atraso Parcela |  |  | 0,00       |  |  | 0,00       |  |  | Corr. Atraso Parcela |  |  | 0,00       |  |  | 0,00       |  |  |
| Juros Atraso Parcela |  |  | 53,34      |  |  | 53,34      |  |  | Juros Atraso Parcela |  |  | 53,34      |  |  | 53,34      |  |  |
| Multa Atraso Parcela |  |  | 53,34      |  |  | 53,34      |  |  | Multa Atraso Parcela |  |  | 53,34      |  |  | 53,34      |  |  |
| Total Devido         |  |  | 114.954,27 |  |  | 114.954,27 |  |  | Total Diferença      |  |  | 0,00       |  |  | 0,00       |  |  |
|                      |  |  |            |  |  |            |  |  | Total Pago           |  |  | 114.954,27 |  |  | 114.954,27 |  |  |



Vistos, etc.

Recebida a presente em razão da designação deste magistrado para responder pelo Plantão Forense de Medidas Urgentes.

D. A. R. Se for o caso, determino que a parte recolha as custas devidas em 48hs.

Plural Ltda, pessoa jurídica devidamente qualificada na inicial impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Superintendente da Sufram - ASF.

Informa que firmou, com o município um contrato de concessão da Usina da Rede Ferroviária. Mais adiante relata, com outras palavras, que vem sendo perseguida pelo poder público municipal e que a conduta da municipalidade culminou com a interdição de suas atividades.



Sem a pretensão de forjar uma definição original, podemos dizer que o mandado de segurança, consoante a legislação infraconstitucional e nos termos da Carta Política, é o remédio hábil para reprimir os atos de Autoridade ofensivos a direito líquido e certo do Impetrante.

Segundo a redação da antiga lei (art. 7º, II, da lei 1533/51), o juiz poderá suspender o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. Já o art. 7º, III, da Lei 12016/2009 repete, em linhas gerais, o disposto no diploma anterior.

O saudoso Hely Lopes Meirelles (*in* Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data; RT, 12ª ed., p. 50), interpretando a antiga norma escreveu:

“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância



dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo não importa em prequestionamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado.”

Sob o atual regime, Cássio Scarpinella Bueno (A nova Lei da Mandado de Segurança (Saraiva, 2009, 1ª ed., p. 40) nos oferta lição de conteúdo idêntico:



“‘Fundamento relevante’ faz as vezes do que, no âmbito do ‘processo cautelar’, é descrito pela expressão latina *fumus boni jûris* e do que, no âmbito do ‘poder-dever geral de antecipação’ é descrito pela expressão ‘prova inequívoca da verossimilhança da alegação’. Todas essas expressões, a par da peculiaridade procedimental do mandado de segurança, devem ser entendidas como significativas de que, para a concessão da liminar, o impetrante deverá convencer o magistrado de que é portador de melhores razões que a parte contrária; que o ato coator é, ao que tudo indica, realmente abusivo o ilegal”

Salta aos olhos que, em se tratando de pedido de liminar não se deve apurar, exaustivamente, se o ato padece de ilegalidade. Ao contrário, basta apurar se existe um fundamento relevante e houver risco da ineficácia da medida a ser deferida ao final.



A respeito deste segundo requisito, qual seja, o risco da irreparabilidade da medida, é identificado por Luiz Orione Neto, como a existência do *periculum in mora* significando que "se não for concedida a ordem liminar pleiteada, a sentença será irrita e ineficaz como instrumento capaz de assegurar ao impetrante a garantia *in natura* pleiteada" (Liminares no Processo Civil, Lejus, p. 310).

Vale transcrever o que o mesmo autor escreve:

"Atualmente, o que importa, ao lado da relevância do fundamento, e a circunstância de que, na ausência da concessão da medida de caráter antecipatória da tutela, que estará parte realmente na iminência de se ver frustrada, pela absoluta inaptidão da sentença final com vistas a produção dos efeitos o restauradores do direito em si, constituem a finalidade do mandado de segurança".



Lucia Valle Figueiredo (*in* Mandado de Segurança, Malheiros, 3ª ed., p. 129) disserta sobre o tema da ineficácia da medida:

"Ineficácia da medida, singelamente, só pode significar a possibilidade de a decisão de mérito do mandado de segurança quedar-se inócua.

Ora, o fim do mandado de segurança não é a reparabilidade da lesão; sua finalidade é a de obstaculizar que a lesão persista ou se verifique.

A ordem no mandado de segurança com se sempre em determinação de fazer o de abster-se de fazer. De conseguinte, se a ordem concedida não puder se executar por que o constrangimento já foi perpetrado, inócua será."

Mais adiante a mesma autora arremata:



"A ineficácia da medida consiste em não mais ser possível afastar a lesão que se pretendia ver afastada, a não ser pela repetição."

No caso dos autos existe o risco da impetrante ser prejudicada se remetermos o exame da questão para fase ulterior do feito pois suas atividades foram suspensas e, seguramente, considerável espaço de tempo irá transcorrer até a decisão final. Em sede de mandado de segurança, este fato basta para o deferimento da liminar. Neste sentido já se decidiu:

"Poder de Polícia – Interdição de Atividade sem Processo Legal – Direito – Ofensa. O exercício do poder de polícia, que condiciona e restringe atividade e direitos individuais em benefício da comunidade e do próprio ente público, é discricionário e auto-executável, mas não dispensa as condições de validade dos atos administrativos em geral – competência, finalidade e forma. Assim, se a autoridade



interditou atividade que vinha sendo praticada há muitos anos, mediante alvará de funcionamento, sem prévio e devido processo legal, viola direito líquido e certo remediável por mandado de segurança.” (TJ-RJ Adcoas AS 8158049)

Ante o exposto defiro a liminar pleiteada determinando a suspensão dos efeitos do ato emanado pelo impetrado que determinou a interrupção das atividades da impetrante.

Notificar o impetrado para prestar as informações no prazo legal. A seguir, vista ao RMP.

Divinópolis, 13 de março de 2010, às 13h10m.

*Ather Aguiar*  
Juiz de Direito  
da 3ª Vara Cível

Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis



Processo 223.10.005712-2  
Mandado de Segurança  
Impetrante: Plural Ltda  
Impetrado: Prefeito do Município de Divinópolis



Apreciação do pedido liminar

Vistos ...

Plural Ltda, pessoa jurídica qualificada nos autos do processo em tela, impetrou o presente mandado de segurança com pedido liminar contra ato do Prefeito do Município de Divinópolis.

A Impetrante informa que celebrou com o Município de Divinópolis, em 27/05/2003, contrato de "Concessão Onerosa para Operação e Exploração da antiga Usina da Rede Ferroviária", mediante a realização de processo licitatório e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da autorização legal dos órgãos competentes para entrada em operação da usina.

Alega que a vigência do contrato teve início em julho de 2007, devendo ter seu fim, caso não renovado, tão somente no ano de 2027.

Afirma que o prazo renovável de 20 (vinte) anos previsto no contrato considerou os vultosos investimentos necessários à operação da usina e que foi pactuado o pagamento mensal de 12% do faturamento bruto na operação da usina pela concessão.

Assevera que vem cumprindo rigorosamente os termos do contrato, mas que foi notificada extrajudicialmente pelo impetrado em 03/12/2009.

Aduz que atendeu à notificação, em 05/02/2010, através do envio de contra-notificação acompanhada de documentos que comprovam o rigoroso cumprimento do contrato.

Narra, contudo, que foi novamente notificada pelo impetrado, em 11/03/2010, acerca da rescisão do contrato, ao argumento de não cumprimento da notificação anterior, bem como que lhe foram concedidos os prazos de 48 (quarenta e oito) horas para encerramento das atividades e de 10 (dez) dias para liberação do imóvel.

Sustenta a ilegalidade e abusividade do ato administrativo de rescisão unilateral do contrato, sob a alegação de que não foi precedido de processo administrativo em que fosse assegurado à impetrante o exercício da ampla defesa e do contraditório.



Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos da notificação extrajudicial expedida pelo Impetrado visando a rescisão do contrato GB 001/2.003, mantendo incólumes todos os termos ali avençados.

Com a inicial, acostou os documentos de fls.13/54.

Breve relato. Decido.

### **Fundamentação**

A concessão de liminar em mandado de segurança condiciona-se ao preenchimento de dois requisitos, quais sejam: 1) a relevância dos motivos ou fundamentos do pedido; e 2) a possibilidade de ocorrência de lesão irreversível ou de difícil reparação ao direito do impetrante, até a sentença final.

Da análise dos documentos acostados aos autos, nota-se que a Impetrante celebrou com o Município de Divinópolis, em 27/05/2003, contrato de concessão onerosa para operação e exploração da antiga usina da Rede Ferroviária S/A, de propriedade do Município de Divinópolis (fls.19/22).

A concessão foi pactuada pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da autorização legal para entrada em operação da usina pelos órgãos competentes, nos termos da cláusula segunda do contrato.

Porém, verifica-se que a Impetrante foi notificada extrajudicialmente acerca da rescisão do contrato em 11/03/2010, quando lhe foi concedido pelo Impetrado os prazos de 48 (quarenta e oito) horas para encerramento das atividades e de 10 (dez) dias para liberação do imóvel (fls.23/27).

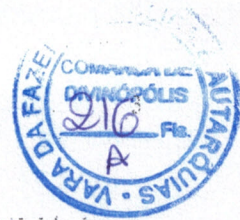
Isso porque a impetrante não teria atendido notificação extrajudicial anterior (fls.28/30), bem como teria descumprido cláusulas do contrato de concessão (fls.23/27).

As notificações extrajudiciais expedidas pela Administração Municipal não se consubstanciam no meio jurídico suficiente para rescisão do contrato de concessão em questão.

Isso porque necessário prévia instauração de procedimento administrativo formal (definição dos fatos a apurar/defesa da empresa/produção de provas/decisão/recurso/ato administrativo de rescisão, se for o caso).

Portanto, encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da medida - suspensão dos efeitos da 2ª notificação, quais sejam: a relevância dos motivos ou fundamentos do pedido, mormente ausência de procedimento que tenha propiciado a ampla defesa e o contraditório, e a possibilidade de ocorrência de lesão irreversível ou de difícil reparação diante do risco iminente de lesão à saúde

Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis



econômico-financeira da impetrante em virtude do encerramento das atividades e descumprimento de contratos celebrados com terceiros.

Ressalte-se que a concessão da presente medida não impede a Administração Pública de Instaurar o devido procedimento administrativo, nem tampouco a atuação/fiscalização dos órgãos ambientais competentes.



**Conclusão**

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº12.016/09, **defiro a liminar** pleiteada por Plural Ltda para suspender os efeitos da Notificação Extrajudicial de Ato Administrativo Unilateral de Rescisão do Contrato de Concessão nº001/2.003 (fls.23/27), até o julgamento final do feito ou revogação desta medida.

Intimem-se.

Oficie-se a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Cemig.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Município de Divinópolis, nos termos do art.7º, II, da Lei nº12.016/2009.

Após, vista ao Ministério Público.

Divinópolis, 12 / 03 / 2010.

**Ana Kelly Amaral Arantes**  
**Juíza de Direito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
*Procuradoria-Geral do Município*

Ofício nº. 380/2021

Divinópolis, 23 de junho de 2021.

**PLURAL LTDA**

Rua Antônio Florentino, 2100, Niterói

**Nesta**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Referência: **Contrato de Concessão nº 001/2003**

Senhor(a):

Ponderando-se a omissão perante a solicitação contida no Ofício nº 087/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ – aos 18.5.21, com fundamento nas cláusulas quarta e sexta (item “6.9”) inseridas no Contrato nº 001/2003, **NOTIFICA-SE** a Concessionária **PLURAL LTDA** para que:

- 1) **no prazo de até 10 (dez) dias**, apresente:
  - a. documentação que comprove regular cumprimento da obrigação contida no item “6.9” do Contrato nº 001/2003.
  - b. Relatório contábil informando acerca das receitas obtidas pela empresa, nos últimos cinco anos.
- 2) **no prazo de até 30 (trinta) dias**, apresente:
  - a. **relatório emitido pela ANAEL informando acerca das atividades afetas à transações comerciais de venda de energia elétrica por essa empresa, nos últimos cinco anos;**
  - b. **relatório emitido pela CEMIG informando acerca das atividades afetas à transações comerciais de venda de energia elétrica por essa empresa, nos últimos cinco anos;**

Fica a empresa notificada, outrossim, que eventual omissão, mediante inobservância dos prazos ora assinalados, será causa de deflagração de processo administrativo destinado à apuração de infração contratual e aplicação das cominações incidentes, nos termos da Lei nº 8.666/93, sobretudo, as decorrentes do art. 78, I, de tal Diploma Legal.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ

MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por  
LEANDRO LUIZ  
MENDES:87121425653  
Dados: 2021.06.23 17:41:11 -03'00'

*Leandro Luiz Mendes*

**Procurador-geral do Município**

OAB/MG 101.263

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.

**Leandro Luiz Mendes**

**Procurador Geral do Município**

**Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG**

Centro Administrativo de Divinópolis

Av. Paraná, 2601, 5º andar, São José

CEP: 35.501-170

**Ref.: Ofício nº 380/2021 / Contrato de Concessão nº 001/2003**

Prezado Senhor,

**PLURAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº: 04.316.992/0001-11, com sede funcional na Rua dos Inconfidentes, 1075, Sala 603, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-128, por seu representante infra-assinado, vem respeitosamente perante V. Sa., expor e requerer o que se segue:

Em atendimento ao ofício acima mencionado, recebida na data de 19/08/2021, o i. Procurador Geral do Município expressa que a Notificada estaria "omissa" quanto as solicitações contidas no Ofício nº 087/2021.

Nestes termos, solicita a apresentação de inúmeros documentos contábeis da empresa, bem como documentos alusivos à venda de energia.

Pois bem.

De início, imperioso registrar que a Notificada nunca deixou de atender aos anseios desta municipalidade, seja com relação a apresentação de documentos, seja com relação a sempre encontrar aberta a qualquer fiscalização.

Cumpre ainda destacar que a CGH atende plenamente todas as determinações de controle impostas pelos órgãos ambientais e demais normas afetas.

No mais, destaca-se que a Notificada foi recentemente contactada pelo Fiscal de Rendas desta municipalidade requerendo **os mesmos documentos**, de maneira que a Notificada não só os forneceu, mas também agendou reunião com o servidor para melhor explanar sobre toda a questão ora levantada.

Nestes termos, antes de qualquer explanação sobre o ofício, a Notificada requer a designação de uma reunião presencial para melhor explicar sobre tudo o que levantado.

De toda forma, passamos a tecer as seguintes considerações:

**1.a) Documentação que comprove regular cumprimento da obrigação contida no item "6.9" do contrato 001/2003;**

Dispõe o item 6.9 do contrato de concessão firmado o seguinte:

*6.9 – Publicar trimestralmente as demonstrações financeiras dos resultados de operação da usina.*

A despeito da solicitação, a Notificada esclarece que ao protocolar o pedido de emissão da guia de concessão, já dá publicidade ao faturamento da empresa.

Ou seja, a Notificada entende que encontra regular quanto a este ponto.

Noutro giro, imperioso destacar que o contrato de concessão não é específico, expressando de maneira genérica que a Notificada deve publicar suas demonstrações financeiras.

Igualmente, a notificação não expressa quais documentos que a Notificada deve apresentar.

Ora, os resultados financeiros de uma empresa podem ser obtidos por inúmeros documentos ou formas, sendo necessário maior detalhamento do item para a Notificada poder manifestar.

Ou seja, diante da genérica cláusula e da genérica solicitação, a Notificada entende que ao emitir a guia de concessão promove publicidade ao seu faturamento, não justificando a apresentação de outros documentos contábeis.

Inobstante, acaso o Notificante entenda de maneira diversa, requer a Notificada o agendamento de reunião presencial para melhor explanar sobre o tema.

**1.b) Relatório contábil informando acerca das receitas obtidas pela empresa nos últimos cinco anos;**

No que tange a documentação solicitada, segue acostados os balanços, DRE e Sped.

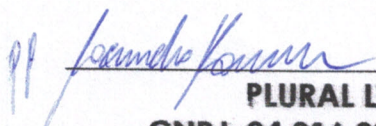
**2) Relatórios da CEMIG e ANEEL**

Quanto aos documentos em comento, a Notificada informa que está diligenciando no sentido de atender a solicitação, de modo que irá, posteriormente, manifestar, dentro do prazo fixado (30 dias).

Desta feita, a fim de demonstrar sua boa-fé, a Notificada apresenta a documentação solicitada, esperando atender ao que requerido por esta municipalidade.

Na remota hipótese de não ser este o entendimento de V. Sa., o que não se acredita, requer seja designada reunião para que as partes possam discutir e apresentar propostas sobre o tema;

Desde já nos colocamos a disposição para prestar quais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

99 

**PLURAL LTDA.**  
**CNPJ: 04.316.992/0001-11**



# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

Municípios

Beneficiários

Previsão

Estados

Cascata

Informações

Geração

Área Alagada

Dados

Período

2019

2022

2024

2020

2023

2025

R\$52.699,03

R\$0,00

CMPF

Royalties

Estado

Minas Gerais

Município

Divinópolis

Usina

Todos

Tipo CFURH

CMPF

Usina Prorrogada

Não

Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

R\$60 Mil

R\$40 Mil

R\$20 Mil

R\$0 Mil

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

R\$52.699,03

R\$63.406,59

R\$56.815,50

R\$35.494,58

R\$28.708,16

R\$61.648,09

R\$27.236,79

Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

R\$10 Mil

R\$5 Mil

R\$0 Mil

2019

2019

2019

2019

2019

2019

2019

2019

2019

2019

2019

2019

janeiro

fever...

março

abril

maio

junho

julho

agosto

sete...

outu...

nove...

deze...

Ranking de Municípios CFURH

R\$0 Mil

R\$50 Mil

Divinópolis-MG

R\$52,70 Mil

Ano

2019

Estado\Município\Usina

janeiro

fevereiro

março

abril

maio

junho

julho

a

Minas Gerais

R\$4.596,91

R\$8.054,65

R\$5.705,23

R\$4.701,16

R\$8.598,99

R\$4.447,24

R\$4.041,72

R\$3

Divinópolis

R\$4.596,91

R\$8.054,65

R\$5.705,23

R\$4.701,16

R\$8.598,99

R\$4.447,24

R\$4.041,72

R\$3

Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510)

R\$0,02

R\$0,02

R\$0,03

R\$0,02

R\$0,02

R\$0,01

R\$0

Gafanhoto (1011)

R\$4.558,13

R\$8.011,33

R\$5.650,05

R\$4.655,23

R\$8.548,62

R\$4.393,42

R\$3.980,78

R\$3

Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)

R\$7,79

R\$8,73

R\$10,87

R\$9,01

R\$9,63

R\$10,64

R\$11,36

R\$1

PAULO AFONSO I.II.III (50002)

R\$0,02

R\$0,01

R\$0,01

R\$0,01

R\$0

Paulo Afonso IV (27050)

R\$14,78

R\$16,28

R\$20,30

R\$16,81

R\$18,60

R\$20,02

R\$21,74

R\$2

Sobradinho (2755)

R\$1,48

R\$1,59

R\$2,17

R\$1,69

R\$1,68

R\$1,67

R\$2,42

R\$2

Três Marias (27113)

R\$3,37

R\$3,04

R\$4,54

R\$4,14

R\$4,82

R\$4,78

R\$7,11

R\$1

Xingó (27053)

R\$11,32

R\$13,66

R\$17,27

R\$14,25

R\$15,64

R\$16,68

R\$18,29

R\$1

Total

R\$4.596,91

R\$8.054,65

R\$5.705,23

R\$4.701,16

R\$8.598,99

R\$4.447,24

R\$4.041,72

R\$3



# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

Municípios

Beneficiários

Previsão

Estados

Cascata

Informações

Geração

Área Alagada

Dados

Período

2019

2020

2022

2023

2024

2025

R\$52.699,03

CMPF

R\$0,00

Royalties

Estado

Minas Gerais

Município

Divinópolis

Usina

Todos

Tipo CFURH

CMPF

Usina Prorrogada

Não

Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

R\$60 Mil

R\$52.699,03

R\$63.406,59

R\$56.815,50

R\$35.494,58

R\$28.708,16

R\$61.648,09

R\$27.236,79

R\$0 Mil

Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

R\$10 Mil

R\$5 Mil

R\$0 Mil

Ranking de Municípios CFURH

Divinópolis-MG

R\$52,70 Mil

Ano

2019

Estado\Município\Usina

7,24

R\$4.041,72

R\$3.394,53

R\$4.239,25

R\$3.351,41

R\$1.494,65

R\$73,29

R\$52.699,03

Divinópolis

7,24

R\$4.041,72

R\$3.394,53

R\$4.239,25

R\$3.351,41

R\$1.494,65

R\$73,29

R\$52.699,03

Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510)

42

R\$0,01

R\$0,01

R\$0,01

R\$0,02

R\$0,14

R\$0,24

R\$0,54

Gafanhoto (1011)

42

R\$3.980,78

R\$3.330,62

R\$4.172,24

R\$3.284,40

R\$1.429,67

R\$125,07

R\$52.014,49

Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)

42

R\$11,36

R\$10,89

R\$11,19

R\$11,23

R\$10,83

R\$12,90

R\$125,07

PAULO AFONSO I,II,III (50002)

42

R\$0,01

R\$0,01

R\$0,01

R\$0,10

R\$0,70

R\$1,23

R\$2,10

Paulo Afonso IV (27050)

42

R\$21,74

R\$20,54

R\$21,11

R\$21,22

R\$19,90

R\$22,73

R\$234,03

Sobradinho (2755)

42

R\$2,42

R\$2,14

R\$2,06

R\$1,95

R\$2,28

R\$2,29

R\$23,42

Três Marias (27113)

42

R\$7,11

R\$13,02

R\$14,81

R\$14,61

R\$13,76

R\$13,76

R\$101,76

Xingó (27053)

42

R\$18,29

R\$17,30

R\$17,82

R\$17,88

R\$17,37

R\$20,14

R\$197,62

Total

7,24

R\$4.041,72

R\$3.394,53

R\$4.239,25

R\$3.351,41

R\$1.494,65

R\$73,29

R\$52.699,03

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41



**ANEEL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

|               |             |              |
|---------------|-------------|--------------|
| Municípios    | Estados     | Geração      |
| Beneficiários | Cascata     | Área Alagada |
| Previsão      | Informações | Dados        |

**Período**

2019

2022

2024

2020

2023

2025

R\$63.406,59

CMPF

R\$0,00

Royalties

**Estado**

Minas Gerais

Divinópolis

**Município**

Minas Gerais

Divinópolis

**Usina**

Todos

**Tipo CFURH**

CMPF

**Usina Prorrogada**

Não

**Histórico Anual Municípios**  
Valores distribuídos anualmente

| Ano  | Valor (R\$ Mil) |
|------|-----------------|
| 2019 | 52.699,03       |
| 2020 | 63.406,59       |
| 2021 | 56.815,50       |
| 2022 | 35.494,58       |
| 2023 | 28.708,16       |
| 2024 | 61.648,09       |
| 2025 | 27.236,79       |

**Histórico Mensal Municípios**  
Valores distribuídos Mês/Ano

| Mês            | Valor (R\$ Mil) |
|----------------|-----------------|
| 2020 janeiro   | 1.62            |
| 2020 fevereiro | 6.19            |
| 2020 março     | 4.13            |
| 2020 abril     | 4.67            |
| 2020 maio      | 6.19            |
| 2020 junho     | 6.19            |
| 2020 julho     | 4.13            |
| 2020 agosto    | 2.22            |
| 2020 setembro  | 2.22            |
| 2020 outubro   | 1.41            |
| 2020 novembro  | 2.22            |
| 2020 dezembro  | 1.41            |

**Ranking de Municípios CFURH**

| Município      | Valor (R\$ Mil) |
|----------------|-----------------|
| Divinópolis-MG | 63.41           |

| Ano   | 2020                                  |       |             |             |             |             |             |             |              |
|-------|---------------------------------------|-------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
|       | Estado/Município/Usina                | julho | agosto      | setembro    | outubro     | novembro    | dezembro    | Total       |              |
| 2020  | Minas Gerais                          | 1,62  | R\$6.169,25 | R\$4.143,10 | R\$4.607,93 | R\$6.294,51 | R\$4.611,87 | R\$2.377,76 | R\$63.406,59 |
|       | Divinópolis                           | 1,62  | R\$6.169,25 | R\$4.143,10 | R\$4.607,93 | R\$6.294,51 | R\$4.611,87 | R\$2.377,76 | R\$63.406,59 |
|       | Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510) |       | R\$0,02     | R\$0,01     | R\$0,01     | R\$0,01     | R\$0,07     | R\$0,32     | R\$1,41      |
|       | Gafanhoto (1011)                      | 22    | R\$6.073,63 | R\$4.047,11 | R\$4.485,36 | R\$6.183,08 | R\$4.479,01 | R\$2.227,51 | R\$62.222,42 |
|       | Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)       |       | R\$16,77    | R\$17,63    | R\$22,70    | R\$20,23    | R\$24,68    | R\$28,09    | R\$213,14    |
|       | PAULO AFONSO I,II,III (50002)         |       |             |             |             |             | R\$0,25     | R\$1,44     | R\$6,19      |
|       | Paulo Afonso IV (27050)               |       | R\$31,36    | R\$31,50    | R\$40,25    | R\$36,64    | R\$43,84    | R\$49,62    | R\$385,56    |
|       | Sobradinho (2735)                     |       | R\$3,99     | R\$4,40     | R\$4,53     | R\$3,39     | R\$4,22     | R\$3,75     | R\$38,99     |
|       | Três Marias (27113)                   |       | R\$17,00    | R\$15,72    | R\$20,94    | R\$20,63    | R\$22,47    | R\$23,53    | R\$206,86    |
|       | Xingó (27053)                         |       | R\$26,48    | R\$26,73    | R\$34,14    | R\$30,53    | R\$37,33    | R\$43,50    | R\$332,02    |
| Total |                                       | 1,62  | R\$6.169,25 | R\$4.143,10 | R\$4.607,93 | R\$6.294,51 | R\$4.611,87 | R\$2.377,76 | R\$63.406,59 |

# 2021

# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

|               |             |              |
|---------------|-------------|--------------|
| Municípios    | Estados     | Geração      |
| Beneficiários | Cascata     | Área Alagada |
| Previsão      | Informações | Dados        |

**Período**

[2020]
[2023]
[2025]

[2021]

R\$56.815,50  
**CMPF**

R\$0,00  
**Royalties**

**Estado**  
Minas Gerais ▾

**Município**  
Divinópolis ▾

**Usina**

Todos ▾

**Tipo CFURH**

CMPF

**Usina Prorrogada**

Não

### Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

| Ano  | Valor (R\$ Mil) |
|------|-----------------|
| 2019 | R\$52.699,03    |
| 2020 | R\$63.406,59    |
| 2021 | R\$56.815,50    |
| 2022 | R\$35.494,58    |
| 2023 | R\$28.708,16    |
| 2024 | R\$61.648,09    |
| 2025 | R\$27.236,79    |

### Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

| Mês       | Valor (R\$ Mil) |
|-----------|-----------------|
| janeiro   | R\$5,00         |
| fevereiro | R\$5,00         |
| março     | R\$16,00        |
| abril     | R\$9,00         |
| maio      | R\$10,00        |
| junho     | R\$2,00         |
| julho     | R\$0,00         |
| agosto    | R\$0,00         |
| setembro  | R\$3,00         |
| outubro   | R\$4,00         |
| novembro  | R\$3,00         |
| dezembro  | R\$3,00         |

### Ranking de Municípios CFURH

● CMPF

| Ano   | Estado\Município\Usina                | janeiro      | março        | abril       | maio        | junho       | julho     | agosto      | setem.      |
|-------|---------------------------------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-----------|-------------|-------------|
| ▲     | Minas Gerais                          | R\$5.245,24  | R\$17.009,78 | R\$8.214,92 | R\$9.447,91 | R\$2.416,86 | R\$363,23 | R\$71,04    | R\$3.191,04 |
|       | Divinópolis                           | R\$5.245,24  | R\$17.009,78 | R\$8.214,92 | R\$9.447,91 | R\$2.416,86 | R\$363,23 | R\$71,04    | R\$3.191,04 |
|       | Apôlnio Sales (Antiga Moxotó) (T1510) | R\$0,71      | R\$1,61      | R\$0,04     | R\$0,05     | R\$0,02     |           | R\$0,01     |             |
|       | Gafanhoto (1011)                      | R\$5.105,76  | R\$16.758,18 | R\$8.153,58 | R\$9.381,60 | R\$2.336,09 | R\$275,97 |             | R\$3.119,04 |
|       | Luiz Gonzaga (Itaparica) (I174)       | R\$26,93     | R\$48,89     | R\$11,61    | R\$12,33    | R\$14,87    | R\$15,15  | R\$13,88    | R\$12,77    |
|       | PAULO AFONSO (I,II,III (50002)        | R\$2,84      | R\$6,57      | R\$0,10     | R\$0,03     | R\$0,02     | R\$0,01   |             | R\$0,02     |
|       | Paulo Afonso IV (27050)               | R\$45,52     | R\$80,50     | R\$21,39    | R\$22,71    | R\$28,04    | R\$28,30  | R\$24,81    | R\$22,72    |
|       | Sobradinho (2755)                     | R\$6,34      | R\$7,23      | R\$1,86     | R\$2,28     | R\$3,26     | R\$3,36   | R\$2,92     | R\$2,51     |
|       | Três Marias (27113)                   | R\$15,51     | R\$31,88     | R\$7,97     | R\$9,53     | R\$10,77    | R\$16,28  | R\$8,30     | R\$12,26    |
|       | Xingó (27053)                         | R\$41,63     | R\$74,92     | R\$18,37    | R\$19,38    | R\$23,79    | R\$24,16  | R\$21,12    | R\$19,89    |
| Total | R\$5.245,24                           | R\$17.009,78 | R\$8.214,92  | R\$9.447,91 | R\$2.416,86 | R\$363,23   | R\$71,04  | R\$3.191,04 |             |

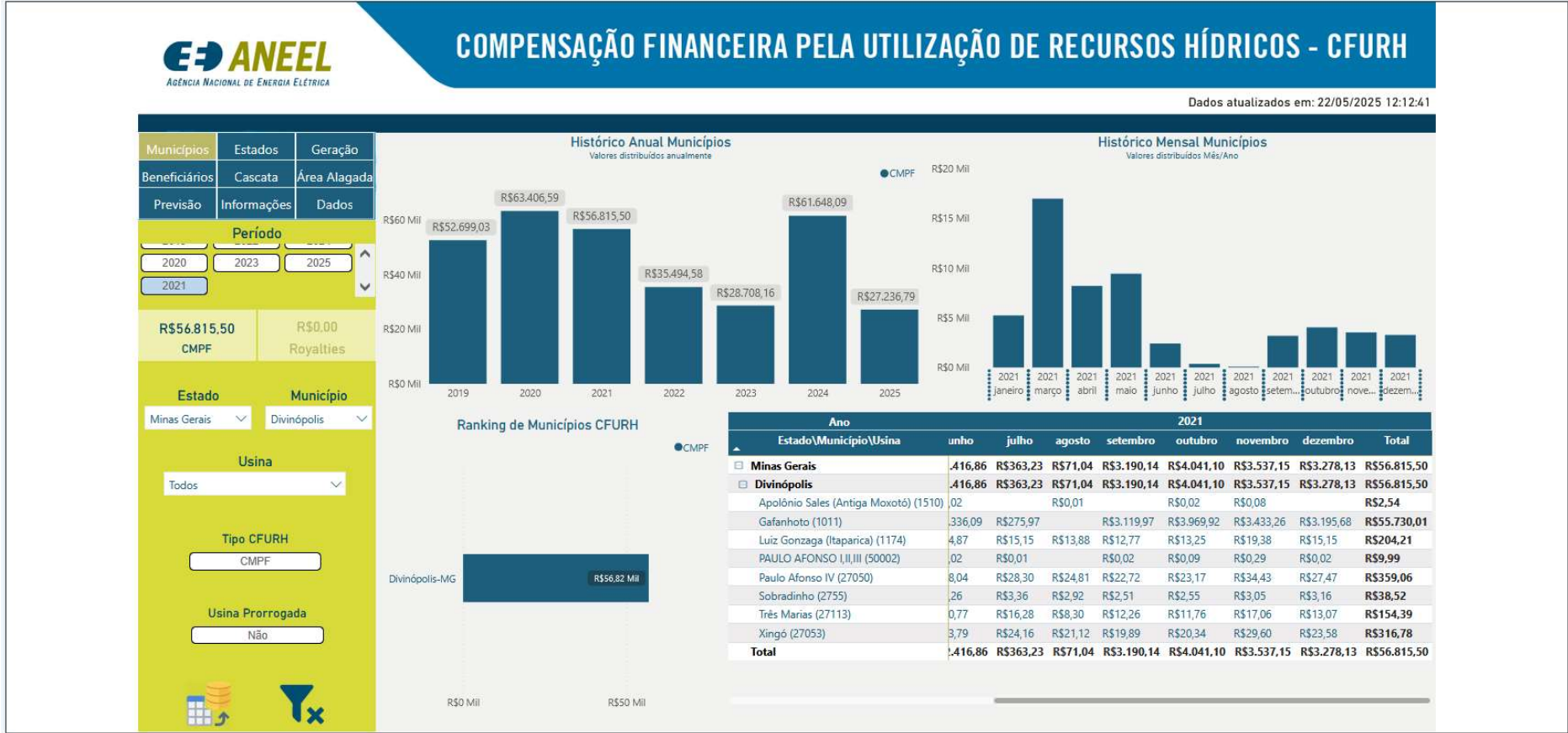
Divinópolis-MG  
 R\$0 Mil  
 R\$50 Mil

Divinópolis-MG

R\$56,82 Mil

Legend: ● CMPF

2021



2022

**ANEEL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

|               |             |              |
|---------------|-------------|--------------|
| Municípios    | Estados     | Geração      |
| Beneficiários | Cascata     | Área Alagada |
| Previsão      | Informações | Dados        |

**Período**  

2019

2022

2024

2020

2023

2025

R\$35.494,58

R\$0,00

CMPF

Royalties

Estado

Município

Minas Gerais

Divinópolis

Usina

Todos

Tipo CFURH

CMPF

Usina Prorrogada

Não

### Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

| Ano  | Valor (R\$ Mil) |
|------|-----------------|
| 2019 | R\$52.699,03    |
| 2020 | R\$63.406,59    |
| 2021 | R\$56.815,50    |
| 2022 | R\$35.494,58    |
| 2023 | R\$28.708,16    |
| 2024 | R\$61.648,09    |
| 2025 | R\$27.236,79    |

### Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

| Mês            | Valor (R\$ Mil) |
|----------------|-----------------|
| 2022 janeiro   | R\$4.744,33     |
| 2022 fevereiro | R\$8.555,08     |
| 2022 março     | R\$4.909,86     |
| 2022 abril     | R\$4.813,99     |
| 2022 maio      | R\$5.099,49     |
| 2022 junho     | R\$6.403,79     |
| 2022 julho     | R\$3.524,7      |
| 2022 agosto    | R\$3.524,7      |
| 2022 setembro  | R\$3.524,7      |
| 2022 outubro   | R\$3.524,7      |
| 2022 novembro  | R\$3.524,7      |
| 2022 dezembro  | R\$3.524,7      |

### Ranking de Municípios CFURH

Divinópolis-MG: R\$35,49 Mil

| Estado\Município\Usina                | 2022               |                    |                    |                    |                    |                    |                   |                   |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
|                                       | janeiro            | fevereiro          | março              | abril              | maio               | junho              | julho             | agosto            |
| <b>Minas Gerais</b>                   | <b>R\$4.744,33</b> | <b>R\$8.555,08</b> | <b>R\$4.909,86</b> | <b>R\$4.813,99</b> | <b>R\$5.099,49</b> | <b>R\$6.403,79</b> | <b>R\$3.524,7</b> | <b>R\$3.524,7</b> |
| <b>Divinópolis</b>                    | <b>R\$4.744,33</b> | <b>R\$8.555,08</b> | <b>R\$4.909,86</b> | <b>R\$4.813,99</b> | <b>R\$5.099,49</b> | <b>R\$6.403,79</b> | <b>R\$3.524,7</b> | <b>R\$3.524,7</b> |
| Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510) | R\$0,02            | R\$0,02            | R\$0,84            | R\$1,67            | R\$1,56            | R\$0,63            | R\$0,19           | R\$0,04           |
| Gafanhoto (1011)                      | R\$4.667,26        | R\$8.495,81        | R\$4.785,33        | R\$4.663,43        | R\$4.945,39        | R\$6.272,95        | R\$240,89         |                   |
| Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)       | R\$14,80           | R\$11,92           | R\$22,32           | R\$27,28           | R\$27,33           | R\$24,22           | R\$19,22          | R\$18,1           |
| PAULO AFONSO I,II,III (50002)         | R\$0,02            | R\$0,04            | R\$0,24            | R\$0,35            | R\$0,07            | R\$0,14            | R\$0,16           |                   |
| Paulo Afonso IV (27050)               | R\$26,21           | R\$21,77           | R\$39,30           | R\$42,36           | R\$45,60           | R\$42,39           | R\$33,91          | R\$32,1           |
| Sobradinho (2755)                     | R\$1,81            | R\$1,91            | R\$5,04            | R\$7,46            | R\$8,67            | R\$5,51            | R\$3,98           | R\$3,51           |
| Três Marias (27113)                   | R\$11,78           | R\$4,49            | R\$22,10           | R\$26,03           | R\$25,66           | R\$22,33           | R\$25,00          | R\$18,1           |
| Xingó (27053)                         | R\$22,43           | R\$19,12           | R\$34,69           | R\$45,41           | R\$45,21           | R\$35,62           | R\$29,12          | R\$27,1           |
| <b>Total</b>                          | <b>R\$4.744,33</b> | <b>R\$8.555,08</b> | <b>R\$4.909,86</b> | <b>R\$4.813,99</b> | <b>R\$5.099,49</b> | <b>R\$6.403,79</b> | <b>R\$3.524,7</b> | <b>R\$3.524,7</b> |

2022

# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

|               |             |              |
|---------------|-------------|--------------|
| Municípios    | Estados     | Geração      |
| Beneficiários | Cascata     | Área Alagada |
| Previsão      | Informações | Dados        |

**Período**

2019

2022

2024

2020

2023

2025

R\$35.494,58  
CMPF
R\$0,00  
Royalties

Estado  

Minas Gerais

Município  

Divinópolis

Usina

Tipo CFURH  

CMPF

Usina Prorrogada  

Não

### Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

| Ano  | Valor (R\$ Mil) |
|------|-----------------|
| 2019 | R\$52.699,03    |
| 2020 | R\$63.406,59    |
| 2021 | R\$56.815,50    |
| 2022 | R\$35.494,58    |
| 2023 | R\$28.708,16    |
| 2024 | R\$61.648,09    |
| 2025 | R\$27.236,79    |

### Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

### Ranking de Municípios CFURH

| Estado\Município\Usina                | 2022               |                  |                  |                  |                  |                  |                  | Total               |
|---------------------------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------------|
|                                       | junho              | julho            | agosto           | setembro         | outubro          | novembro         | dezembro         |                     |
| <b>Minas Gerais</b>                   | <b>R\$6.403,79</b> | <b>R\$352,47</b> | <b>R\$100,02</b> | <b>R\$142,20</b> | <b>R\$154,91</b> | <b>R\$111,68</b> | <b>R\$106,76</b> | <b>R\$35.494,58</b> |
| <b>Divinópolis</b>                    | <b>R\$6.403,79</b> | <b>R\$352,47</b> | <b>R\$100,02</b> | <b>R\$142,20</b> | <b>R\$154,91</b> | <b>R\$111,68</b> | <b>R\$106,76</b> | <b>R\$35.494,58</b> |
| Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510) | R\$0,63            | R\$0,19          | R\$0,04          | R\$0,64          | R\$1,14          | R\$0,33          | R\$0,44          | R\$7,52             |
| Gafanhoto (1011)                      | R\$6.272,95        | R\$240,89        |                  |                  |                  |                  |                  | R\$34.071,06        |
| Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)       | R\$24,22           | R\$19,22         | R\$18,26         | R\$28,19         | R\$31,32         | R\$19,96         | R\$19,39         | R\$264,21           |
| PAULO AFONSO (II), III (50002)        | R\$0,14            | R\$0,16          |                  | R\$2,78          | R\$5,15          | R\$1,52          | R\$1,93          | R\$12,40            |
| Paulo Afonso IV (27050)               | R\$42,39           | R\$33,91         | R\$32,09         | R\$46,44         | R\$48,87         | R\$33,74         | R\$31,72         | R\$444,40           |
| Sobradinho (2755)                     | R\$5,51            | R\$3,98          | R\$3,55          | R\$5,43          | R\$5,45          | R\$3,88          | R\$3,44          | R\$56,13            |
| Três Marias (27113)                   | R\$22,33           | R\$25,00         | R\$18,16         | R\$16,26         | R\$16,08         | R\$22,15         | R\$20,97         | R\$231,01           |
| Xingó (27053)                         | R\$35,62           | R\$29,12         | R\$27,92         | R\$42,46         | R\$46,90         | R\$30,10         | R\$28,87         | R\$407,85           |
| <b>Total</b>                          | <b>R\$6.403,79</b> | <b>R\$352,47</b> | <b>R\$100,02</b> | <b>R\$142,20</b> | <b>R\$154,91</b> | <b>R\$111,68</b> | <b>R\$106,76</b> | <b>R\$35.494,58</b> |

2023

# COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

|               |             |              |
|---------------|-------------|--------------|
| Municípios    | Estados     | Geração      |
| Beneficiários | Cascata     | Área Alagada |
| Previsão      | Informações | Dados        |

Período

201920222024

202020232025

R\$28.708,16  
CMPF

R\$0,00  
Royalties

Estado  
Minas Gerais

Município  
Divinópolis

Usina  
Todos

Tipo CFURH  
CMPF

Usina Prorrogada  
Não

### Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

| Ano  | Valor (R\$ Mil) |
|------|-----------------|
| 2019 | R\$52.699,03    |
| 2020 | R\$63.406,59    |
| 2021 | R\$56.815,50    |
| 2022 | R\$35.494,58    |
| 2023 | R\$28.708,16    |
| 2024 | R\$61.648,09    |
| 2025 | R\$27.236,79    |

### Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

| Mês           | Valor (R\$ Mil) |
|---------------|-----------------|
| 2023 janeiro  | -               |
| 2023 março    | -               |
| 2023 abril    | -               |
| 2023 maio     | -               |
| 2023 junho    | R\$2.249,50     |
| 2023 julho    | R\$6.966,82     |
| 2023 agosto   | R\$4.915,25     |
| 2023 setembro | R\$4.515,06     |
| 2023 outubro  | R\$19,19        |
| 2023 novembro | R\$11,77        |
| 2023 dezembro | R\$3,74         |

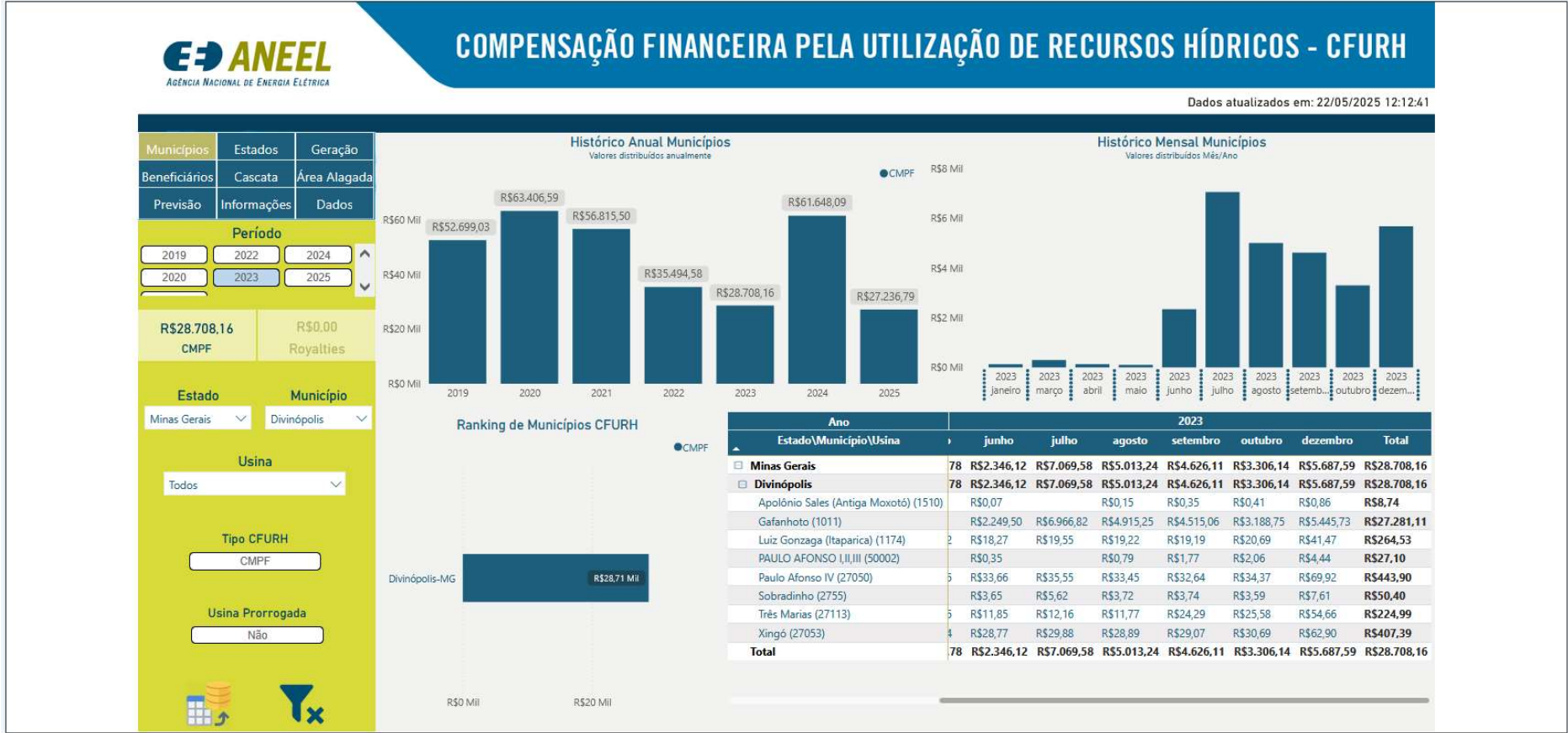
### Ranking de Municípios CFURH

● CMPF

Divinópolis-MG  
R\$28.71 MI

|                                       | 2023      |           |           |           |             |             |             |             |
|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                                       | janeiro   | março     | abril     | maio      | junho       | julho       | agosto      | setembro    |
| <b>Estado\Município\Usina</b>         |           |           |           |           |             |             |             |             |
| <b>Minas Gerais</b>                   | R\$129,47 | R\$296,17 | R\$130,96 | R\$102,78 | R\$2.346,12 | R\$7.069,58 | R\$5.013,24 | R\$4.626,11 |
| <b>Divinópolis</b>                    | R\$129,47 | R\$296,17 | R\$130,96 | R\$102,78 | R\$2.346,12 | R\$7.069,58 | R\$5.013,24 | R\$4.626,11 |
| Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510) | R\$0,97   | R\$3,65   | R\$1,91   | R\$0,37   | R\$0,07     |             | R\$0,15     | R\$0,35     |
| Gafanhoto (1011)                      |           |           |           |           | R\$2.249,50 | R\$6.966,82 | R\$4.915,25 | R\$4.515,06 |
| Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)       | R\$26,10  | R\$55,34  | R\$25,58  | R\$19,12  | R\$18,27    | R\$19,55    | R\$19,22    | R\$19,19    |
| PAULO AFONSO (J.III) (50002)          | R\$4,48   | R\$10,04  | R\$1,26   | R\$1,91   | R\$0,35     |             | R\$0,79     | R\$1,77     |
| Paulo Afonso IV (27050)               | R\$42,41  | R\$92,13  | R\$36,22  | R\$33,55  | R\$33,66    | R\$35,55    | R\$33,45    | R\$32,64    |
| Sobradinho (2755)                     | R\$2,89   | R\$10,67  | R\$5,27   | R\$3,64   | R\$3,65     | R\$5,62     | R\$3,72     | R\$3,74     |
| Três Marias (27113)                   | R\$12,59  | R\$36,96  | R\$20,78  | R\$14,35  | R\$11,85    | R\$12,16    | R\$11,77    | R\$24,29    |
| Xingó (27053)                         | R\$40,03  | R\$87,38  | R\$39,94  | R\$29,84  | R\$28,77    | R\$29,88    | R\$28,89    | R\$29,07    |
| <b>Total</b>                          | R\$129,47 | R\$296,17 | R\$130,96 | R\$102,78 | R\$2.346,12 | R\$7.069,58 | R\$5.013,24 | R\$4.626,11 |

2023





2024

**ANEEL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CFURH

Dados atualizados em: 22/05/2025 12:12:41

| Municípios    | Estados     | Geração      |
|---------------|-------------|--------------|
| Beneficiários | Cascata     | Área Alagada |
| Previsão      | Informações | Dados        |

Período

2019

2022

2024

2020

2023

2025

R\$61.648,09

CMPF

R\$0,00

Royalties

Estado

Minas Gerais

Município

Divinópolis

Usina

Todos

Tipo CFURH

CMPF

Usina Prorrogada

Não

Histórico Anual Municípios

Valores distribuídos anualmente

| Ano  | Valor (R\$ Mil) |
|------|-----------------|
| 2019 | R\$52.699,03    |
| 2020 | R\$63.406,59    |
| 2021 | R\$56.815,50    |
| 2022 | R\$35.494,58    |
| 2023 | R\$28.708,16    |
| 2024 | R\$61.648,09    |
| 2025 | R\$27.236,79    |

Histórico Mensal Municípios

Valores distribuídos Mês/Ano

| Mês            | Valor (R\$ Mil) |
|----------------|-----------------|
| 2024 janeiro   | R\$1,802.17     |
| 2024 fevereiro | R\$1,802.17     |
| 2024 março     | R\$4,602.25     |
| 2024 abril     | R\$3,173.33     |
| 2024 maio      | R\$3,173.33     |
| 2024 junho     | R\$3,173.33     |
| 2024 julho     | R\$3,173.33     |
| 2024 agosto    | R\$1,802.17     |
| 2024 setembro  | R\$1,802.17     |
| 2024 outubro   | R\$1,802.17     |
| 2024 novembro  | R\$1,802.17     |
| 2024 dezembro  | R\$1,802.17     |

Ranking de Municípios CFURH

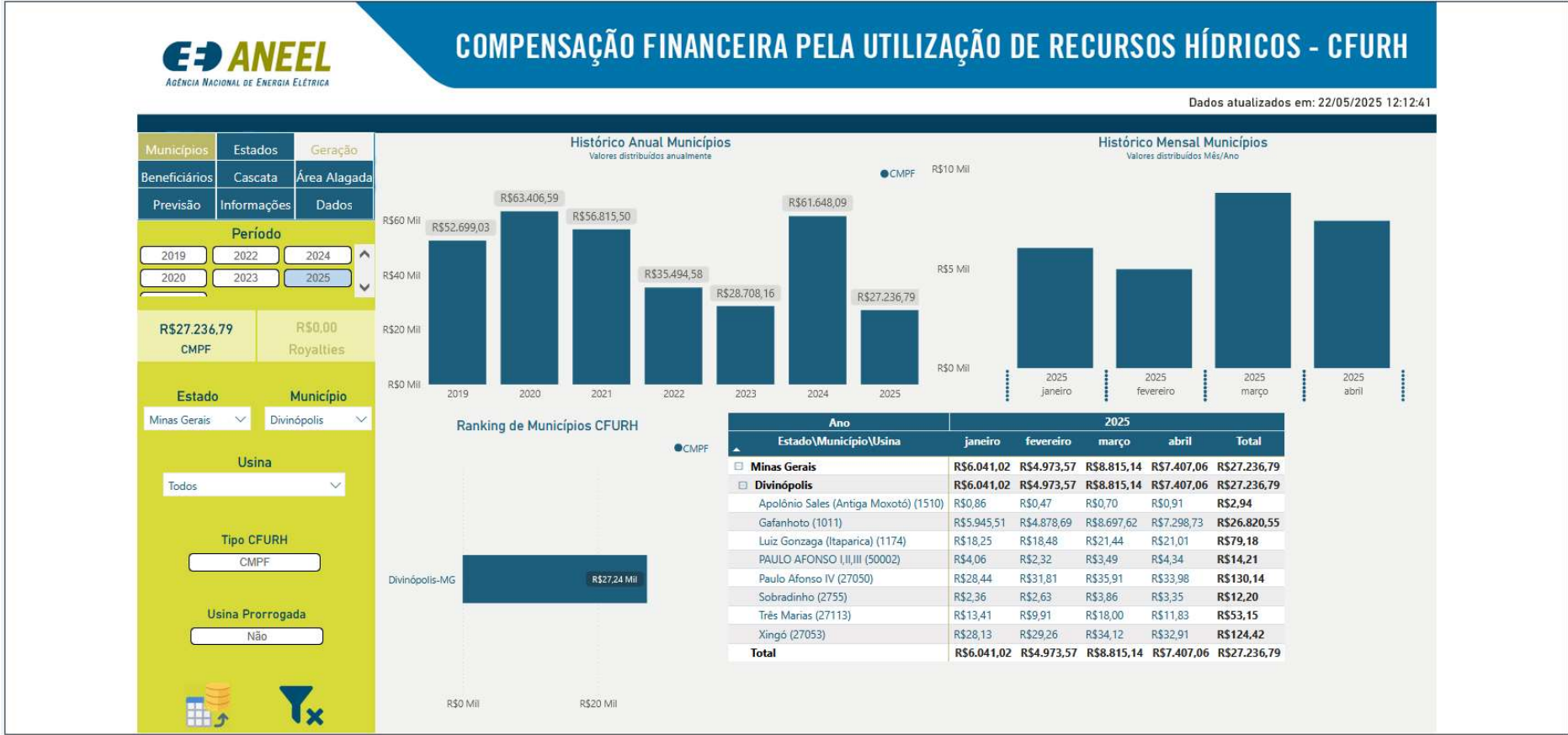
● CMPF

| Município      | Valor (R\$ Mil) |
|----------------|-----------------|
| Divinópolis-MG | R\$61.65 Mil    |

| Ano                                   |           | 2024               |                    |                    |                    |                    |                    |                     |
|---------------------------------------|-----------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| Estado\Município\Usina                | julho     | agosto             | setembro           | outubro            | novembro           | dezembro           | Total              |                     |
| Minas Gerais                          | 79        | R\$6.565,18        | R\$9.003,36        | R\$4.602,25        | R\$3.173,33        | R\$1.553,54        | R\$1.802,17        | R\$61.648,09        |
| Divinópolis                           | 79        | R\$6.565,18        | R\$9.003,36        | R\$4.602,25        | R\$3.173,33        | R\$1.553,54        | R\$1.802,17        | R\$61.648,09        |
| Apolônio Sales (Antiga Moxotó) (1510) |           | R\$1,18            | R\$2,06            | R\$1,21            | R\$0,89            | R\$0,85            | R\$0,60            | R\$11,92            |
| Gafanhoto (1011)                      | 39        | R\$6.451,86        | R\$8.798,61        | R\$4.492,27        | R\$3.062,07        | R\$1.456,25        | R\$1.706,43        | R\$60.349,07        |
| Luiz Gonzaga (Itaparica) (1174)       |           | R\$22,49           | R\$41,80           | R\$21,30           | R\$21,25           | R\$18,34           | R\$18,11           | R\$252,34           |
| PAULO AFONSO (II), III (50002)        |           | R\$5,47            | R\$9,92            | R\$5,78            | R\$4,40            | R\$4,10            | R\$2,93            | R\$56,58            |
| Paulo Afonso IV (27050)               |           | R\$34,94           | R\$63,39           | R\$31,08           | R\$33,44           | R\$28,32           | R\$29,25           | R\$395,86           |
| Sobradinho (2755)                     |           | R\$4,65            | R\$8,72            | R\$3,59            | R\$3,88            | R\$3,63            | R\$3,12            | R\$46,56            |
| Três Marias (27113)                   |           | R\$9,46            | R\$15,35           | R\$14,83           | R\$14,95           | R\$14,21           | R\$14,05           | R\$144,84           |
| Xingó (27053)                         |           | R\$35,13           | R\$63,51           | R\$32,19           | R\$32,45           | R\$27,84           | R\$27,68           | R\$390,92           |
| <b>Total</b>                          | <b>79</b> | <b>R\$6.565,18</b> | <b>R\$9.003,36</b> | <b>R\$4.602,25</b> | <b>R\$3.173,33</b> | <b>R\$1.553,54</b> | <b>R\$1.802,17</b> | <b>R\$61.648,09</b> |

2025





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**CONTRATO GB 001/2.003**

**Processo Licitatório 010/03**

**Concorrência 001/03**

**CONTRATANTE:** O Município de Divinópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.291.351/0001-64, situado na Rua Pernambuco, n.º 60, Centro em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Galileu Teixeira Machado.

**CONTRATADA:** Plural Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.316.992./0001-11 com sede a Rua dos Inconfidentes, 1.075/603 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Dr. Jorge Wilson Gonçalves Lessa.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Concessão Onerosa para Operação e Exploração, por conta e risco do concessionário, da Antiga Usina da Rede Ferroviária S/A, de propriedade do Município de Divinópolis, registrado sob a matrícula n.º 55557, lote 832, quadra 037, zona 20, conforme Lei autorizativa n.º 5.519/2.002.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

2.1 – O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, renováveis nos termos da legislação em vigor.

2.2 – O prazo da concessão contar-se-á da autorização legal para entrada em operação da usina pelos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES**

3.1 – Estima-se o valor deste contrato para efeitos de garantias e penalidades em R\$7.920.000,00 (sete milhões novecentos e vinte mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 – A Contratada pagará ao Município pela outorga da concessão o percentual de 12% (doze por cento) por mês, calculado sobre o seu faturamento bruto na operação da usina.

4.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente, mediante recolhimento em postos autorizados através de guia própria.

4.3 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá os encargos de mora e atualização monetária do Código Tributário do Município de Divinópolis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

4.4 – O não pagamento por três meses consecutivos ensejará a revogação da concessão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO VALOR

5.1 – O percentual a ser pago pelo concessionário ao Município não sofrerá alteração, exceto se houver mudanças na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal ou legislação neste sentido e que traga desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCESIONÁRIO

6.1 – Observar as normas federais pertinentes e próprias e outras incidentes sobre a Operação e Exploração da Usina, obter licenças de quaisquer espécies e demais procedimentos necessários, inclusive junto a Agência Nacional de Energia Elétrica.

6.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do concessionário ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução da concessão.

6.3 – Pagar ao Município o valor da Concessão até o décimo dia do mês subsequente, conforme percentual definido na sua proposta.

6.4 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à concessão.

6.5 – Apresentar ao Município no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato o projeto para urbanização e restauração da área, observando as exigências do artigo 4º da Lei 5.519/02 para aprovação e execução posterior as suas expensas, no prazo de 12 (doze) meses após a aprovação do projeto, e dar toda a manutenção para conservação da Usina e suas dependências durante o prazo da concessão.

6.6 – Prestar os serviços adequadamente nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à tarifa definida pelos órgãos competentes para cobrança dos usuários.

6.7 – Restituir a usina ao Município em perfeito estado de conservação e operação, inclusive com as benfeitorias, sem qualquer indenização, ao final da concessão ou rescisão contratual, nos termos da Lei.

6.8 – O concessionário deverá manter em dia e atualizados os certificados de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, INSS e Fundo de Garantia, bem como as licenças para operação e exploração da Usina.

6.9 – Publicar trimestralmente as demonstrações financeiras dos resultados da operação da Usina.

6.10 – Encaminhar a Administração Municipal cópias autenticadas das licenças para operação da Usina.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

6.11 - Demais obrigações previstas na Lei 5.519/02, outras normas próprias e o contrato de concessão.

6.12 - No aproveitamento das águas para operação da usina não poderá haver prejuízos para o funcionamento do moinho.

### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

7.1 - Entregar ao concessionário a usina para operação e exploração, mediante contrato de concessão.

7.2 - Exercer ampla fiscalização da concessão.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Divinópolis, independentemente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato e legislação pertinente;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de Divinópolis, sem justificativa;
- d) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Decretação de falência, extinção da empresa concessionária ou falecimento ou incapacidade de seu titular no caso de empresa individual;
- f) Outras situações definidas na legislação pertinente.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, mediante Lei autorizativa.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERENCIA

10.1 - A transferência da concessão ou do controle societário do concessionário, somente poderá ser efetivada com autorização expressa do Município, nos termos da Lei 8.987/95, artigo 27.

10.2 - Não se admitirá a subconcessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 27 de maio de 2003.

  
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS  
Dr. Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

  
João Augusto Dias  
Assessor de Governo

  
CONCESSIONÁRIA  
Plural Ltda  
Dr. Jorge Wilson Gonçalves Lessa

TESTEMUNHAS:

1.º

2.º

